



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 QUANTA CONSULTORIA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - QUANTA CONSULTORIA LTDA

7 mensagens

Rafaela Bandeira <rafaela.bandeira@quantaconsultoria.com>

2 de março de 2021 15:57

Para: cplcaucaia.ce@gmail.com, Assessoria <assessoria@quantaconsultoria.com>

Ao
MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Secretaria Municipal de Infraestrutura -SEINFRA

Endereço: Rua Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE.



Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 2021.02.19.01-SEINFRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Prezada Comissão,

Quanta Consultoria Ltda, empresa inscrita no CNPJ 05.314.789/0001-79, interessado em participar do certame vem fazer o seguinte questionamento acerca de algumas exigências contidas no Edital de Concorrência em referência em especial as seguintes, que estão em desacordo com as orientações do TCU:

- No item "11.4.3.1. Capacidade Técnico-Operacional da empresa" seu sub item "b) Elaboração de projeto de geração de energia com matriz fotovoltaica com potência mínima de 40KW." Nos termos de referência não é demonstrado a relevância do serviços em detrimento e outros como o caso de supervisão e gerenciamento que inclusive faz parte do escopo principal da contratação;
- No item "15.8. Para as funções de arquitetura (N5.2, N5.3 ou N5.9), engenharia civil (N5.4, N5.5 ou N5.9), engenharia elétrica (N5.6 ou N5.7) e engenharia mecânica (N5.8), pelo menos um profissional de cada área deverá comprovar experiência com elaboração de projetos com obtenção de selo ENCE ou equivalente para projetos.", essa exigência é restritiva, pois não é habitual nas contratações semelhante, além de não está alinhada com as orientações do TCU, que evite utilizar a exigência de certificações técnicas como critério de habilitação, sendo estabelecido a exigências de certificação e de registro, somente quando necessárias, como critério apenas classificatório e não obrigatório.

Deliberações DO TCU:

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.

Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)

Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.

Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário)

Também deverá ser observado o Princípio da Competição: "Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Além desses princípios, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Pelo exposto acima, solicitamos a alteração do Edital, com exclusão dos itens acima citados.

Por gentileza acusar recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Rafaela Bandeira
ASSESSORIA COMERCIAL



Fone/Fax: (85)3459.8315 / 98642.3559
www.quantaconsultoria.com
03°44'06"S 38°30'12"W



 **Pedido de Esclarecimento Quanta Consultoria.pdf**
294K

Município de Caucaia Ceará <cplcaucaia.ce@gmail.com>
Para: Rafaela Bandeira <rafaela.bandeira@quantaconsultoria.com>

8 de março de 2021 13:23

Boa Tarde Sra. Rafaela Bandeira,

Acusamos recebimento ao seu pedido de esclarecimento.

Tendo em vista que as exigências de qualificação técnica do edital foram retiradas do Termo de Referência encaminhado pela Secretaria interessada no referido procedimento licitatório, neste caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura, estaremos encaminhando seu pedido de esclarecimentos à secretaria supracitada e daremos retorno assim que nos for dada resposta.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações
Município de Caucaia/CE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafaela Bandeira <rafaela.bandeira@quantaconsultoria.com>
Para: Município de Caucaia Ceará <cplcaucaia.ce@gmail.com>, Assessoria <assessoria@quantaconsultoria.com>

8 de março de 2021 13:29

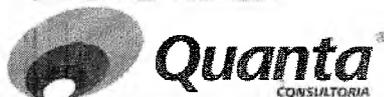
Obrigada pelo retorno.

Ficamos no aguardo da resposta do esclarecimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafaela Bandeira
ASSESSORIA COMERCIAL



Fone/Fax: (85)3459.8315 / 98642.3559
www.quantaconsultoria.com
03°44'06"S 38°30'12"W

Município de Caucaia Ceará <cplcaucaia.ce@gmail.com>
Para: seinfra@caucaia.ce.gov.br

8 de março de 2021 14:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pedido de Esclarecimento Quanta Consultoria.pdf**
294K

Secretaria Infraestrutura <seinfra@caucaia.ce.gov.br>
Para: Município de Caucaia Ceará <cplcaucaia.ce@gmail.com>
Cc: ugp@seinfra.caucaia.ce.gov.br

15 de março de 2021 15:11

Prezados,
Segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento da Empresa Quanta Consultoria.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal
de Infraestrutura

Rodovia CE 090, nº 1076 – Itambé CEP: 61.600-970 – Caucaia – Ceará

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta ao Pedido de esclarecimento CP 2021.02.19.01-SEINFRA.pdf
1080K

Rafaela Bandeira <rafaela.bandeira@quantaconsultoria.com>
Para: Município de Caucaia Ceará <cplcaucaia.ce@gmail.com>

16 de março de 2021 10:42

Prezada Comissão,

Alguma previsão da resposta do esclarecimento enviado?

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafaela Bandeira
ASSESSORA COMERCIAL



Fone/Fax: (85)3459.8315 / 98642.3559
www.quantaconsultoria.com
03°44'06"S 53°30'12"W

Município de Caucaia Ceará <cplcaucaia.ce@gmail.com>
Para: Rafaela Bandeira <rafaela.bandeira@quantaconsultoria.com>

8 de abril de 2021 12:26

Senhora Rafaela Bandeira,

Conforme enviado pela SEINFRA, segue resposta ao seu pedido de Esclarecimentos junto à Concorrência 2021.02.19.01-SEINFRA.

Sem mais.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações
Município de Caucaia/CE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Resposta ao Pedido de esclarecimento CP 2021.02.19.01-SEINFRA.pdf
1080K

Fortaleza/CE, 02 de março de 2021.

A

MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Secretaria Municipal de Infraestrutura -SEINFRA

Endereço: Rua Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE.



Ref.: CONCORRÊNCIA N° 2021.02.19.01-SEINFRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Prezada Comissão,

Quanta Consultoria Ltda, empresa inscrita no CNPJ 05.314.789/0001-79, interessado em participar do certame vem fazer o seguinte questionamento acerca de algumas exigência contida do Edital de Concorrência em referência em especial as seguintes, que estão em desacordo com as orientação do TCU:

- No item "11.4.3.1. Capacidade Técnico-Operacional da empresa" seu sub item "b) Elaboração de projeto de geração de energia com matriz fotovoltaica com potência mínima de 40KW." Nos termos de referência não é demonstrado a relevância do serviços em detrimento e outros como o caso de supervisão e gerenciamento que inclusive faz parte do escopo principal da contratação;
- No item "15.8. Para as funções de arquitetura (N5.2, N5.3 ou N5.9), engenharia civil (N5.4, N5.5 ou N5.9), engenharia elétrica (N5.6 ou N5.7) e engenharia mecânica (N5.8), pelo menos um profissional de cada área deverá comprovar experiência com elaboração de projetos com obtenção de selo ENCE ou equivalente para projetos.", essa exigência e restritiva, pois não é habitual nas contratações semelhante, além de não está alinhada com as orientações do TCU, que evite utilizar a exigência de certificações técnicas como critério de habilitação, sendo estabelecido a exigências de certificação e de registro, somente quando necessárias, como critério apenas classificatório e não obrigatório.

Deliberações DO TCU:

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.

Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)

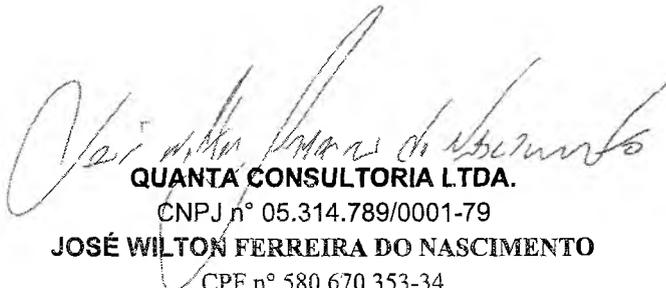
Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.

Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário)

Também deverá ser observado o Princípio da Competição: "Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Além desses princípios, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Pelo exposto acima, solicitamente a alteração do Edital, com exclusão dos itens acima citados.

Atenciosamente,



QUANTA CONSULTORIA LTDA.
CNPJ nº 05.314.789/0001-79
JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF nº 580.670.353-34

